

**Procedimento concursal comum destinado à constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Gestão e Administração Pública (CNAEF 345), para exercício de funções na Divisão de Transição Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**

### **ATA N.º 3**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10h33, reuniu, na sala de reuniões do Departamento de Recursos Humanos sito no Edifício Cascais Center na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso 1, 2750-421 Cascais, o Júri do procedimento concursal comum destinado à constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Gestão e Administração Pública (CNAEF 345), para exercício de funções na Divisão de Transição Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (DTAS), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153-2024 [DRH], alterada pela proposta n.º 754-2024 [DRH] de 25 de junho de 2024, e publicado sob o Aviso n.º 24536/2024/2, no Diário da República 2.ª série, n.º 214, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202411/0110, ambos de 06 de novembro de 2024.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente do júri: Arq.ª Marina Gil, Chefe da Divisão de Transição Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Dra. Joana Leal, Chefe da Unidade Estratégica Municipal do Mar;

2.º Vogal: Dra. Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I. Apreciação das alegações eventualmente produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de Audiência dos Interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, (doravante designada por “Portaria”), e no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante designado por “CPA”);
- II. Elaboração das listas definitivas dos candidatos excluídos e admitidos; e,

III. Modo de notificação dos candidatos admitidos para o primeiro método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos.

1. Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciou 1 (uma) candidata quanto à intenção de exclusão da respetiva candidatura, passando-se, seguidamente, para a sua análise.
2. A Candidata **Andreia Videira Casaca** excluída provisoriamente do presente procedimento, e bem assim, com fundamento no facto de a licenciatura em “Gestão – Minor Finanças Empresariais” [sic] por si detida não corresponder à pedida no Aviso “Gestão e Administração Pública”, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 36.º da LTFP, veio, no exercício da sua prerrogativa em sede de Audiência dos Interessados, requerer ao Júri que reconsiderasse a admissão da sua candidatura, alegando, em síntese, que a Classificação Nacional de Área de Educação e Formação (CNAEF) da sua licenciatura em “Gestão - Minor em Finanças Empresariais” [sic] é a mesma do que aquela que o Júri refere no Aviso.
3. Relativamente ao supra exposto, o Júri deliberou responder, e dilucidar, o seguinte:
4. A Audiência dos Interessados, como figura geral do procedimento administrativo decisório de 1.º grau, e “*direito subjectivo procedimental*” dos particulares, representa o cumprimento da diretiva constitucional de “participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito”, conforme n.º 5 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa (doravante designada por “Constituição”), determinando para o órgão administrativo competente a obrigação de convidar o particular a colaborar no processo de decisão final de que é destinatário.
5. No âmbito deste processo de decisão, o Júri esclarece a candidata que, segundo a hierarquia de fontes normativas, a Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro (doravante “Portaria”), que atualmente regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, previsto nos artigos 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante “LTFP”), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, pese embora seja um ato normativo posterior à LTFP não a altera, corrige ou derroga.
6. Neste sentido, e à luz do Princípio da Legalidade (cfr. artigo 3.º do CPA), o Júri está vinculado, na realização dos procedimentos concursais de recrutamento, em primeira instância ao disciplinado na LTFP, *maxime* o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, que preceitua o seguinte: **«Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, *pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação,***

*correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho **para cuja ocupação o procedimento é publicitado.**» [sic].*

7. Note-se que a redação da norma suprarreferida não sofreu qualquer alteração desde 2014.
8. Não obstante, a partir de 09 de outubro de 2022, com a entrada em vigor da Portaria 233/2022, que veio revogar a anterior Portaria n.º 125-A/2019 que regulava o procedimento concursal de recrutamento, o legislador decidiu prever para a entidade responsável pelo procedimento concursal de recrutamento a obrigatoriedade de fazer menção do “*Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, **por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF)**” [sic] (negritos e sublinhados nossos), no Aviso dos procedimentos concursais, conforme o disposto a alínea i) do n.º 3.º do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022.*
9. Foi ao abrigo da base legal suprarreferida que o Júri do procedimento publicitou que a licenciatura exigida para o posto de trabalho a concurso seria em “Gestão e Administração Pública”, por referência à CNAEF 345.
10. Todavia, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, a licenciatura pedida para o procedimento concursal em questão era em “Gestão e Administração Pública”, e não em “Gestão – Minor Finanças Empresariais”.
11. Com efeito, cumpre referir que o facto de alínea i) do n.º 3.º do artigo 11.º da Portaria prever que a entidade concursal dever referenciar no Aviso a Licenciatura publicitada por referência à correspondente CNAEF, tal não vincula a entidade responsável pelo procedimento concursal a essa mesma CNAEF.
12. De facto, não foi intenção do legislador vincular a entidade responsável pelo procedimento concursal à CNAEF, sob pena de desvirtuar o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da LTFP.
13. Caso contrário, num procedimento concursal destinado a licenciados em Arquitetura (CNAEF 581), seriam também admitidos licenciados em Arquitetura Paisagística porquanto esta última licenciatura também se subsume à mesma CNAEF, ou no caso de um procedimento concursal destinado a licenciados em Direito (CNAEF 380) seriam também aceites licenciados em Solicitadoria porquanto também essa licenciatura se referencia à mesma CNAEF, entre muitos outros exemplos que aqui se poderiam trazer à colação, e que demonstram, inequivocamente, que fazer depender a admissão de um candidato unicamente ao critério da CNAEF, e não à Licenciatura publicitada no Aviso, seria uma subversão da norma supramencionada.

14. Na realidade, o conteúdo programático de uma licenciatura em “Arquitetura” é distinto de uma licenciatura em “Arquitetura Paisagística”, do mesmo modo que o conteúdo programático de uma licenciatura em “Gestão e Administração Pública” é diverso de uma licenciatura em “Gestão - Minor em Finanças Empresariais”, sem prejuízo de haver Unidades Curriculares comuns a ambas as licenciaturas, e a CNAEF a que as mesmas se referenciam ser a mesma.
15. Compare-se, por exemplo, o conteúdo programático da Licenciatura em “Gestão e Administração Pública” ministrado no Instituto Politécnico de Bragança (disponível em <https://esact.ipb.pt/index.php/esact/alunos/cursos/licenciaturas/gestao-e-administracao-publica>), e o conteúdo programático da Licenciatura em “Gestão” ministrado na Universidade Aberta (disponível em <https://guiadoscursos.uab.pt/cursos/licenciatura-em-gestao/>), para se evidenciem as diferenças evidentes, mormente no que tange à ausência da componente programática de Direito Administrativo no caso da licenciatura em “Gestão - Minor em Finanças Empresariais” ministrada pela Universidade Aberta, por exemplo.
16. Na verdade, no caso da licenciatura em Gestão (*maior*), na vertente de Finanças empresariais (*minor*), ministrada pela Universidade Aberta, inexistente, nos 6 semestres da licenciatura, uma única Unidade Curricular referente a Direito Administrativo ou modo de organização e funcionamento da Administração Pública, como sucede com a licenciatura em “Gestão e Administração Pública” ministrado no Instituto Politécnico de Bragança, por exemplo.
17. Por outro lado, quando foi definido o perfil de técnico superior adequado ao preenchimento do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, conforme o conteúdo funcional a desempenhar, a entidade responsável pelo procedimento determinou que o perfil apropriado seria aquele em que os candidatos tivessem uma formação académica com uma forte componente em Administração Pública, o que a licenciatura em “Gestão – Minor em Finanças Públicas” não cumpre, dado o seu conteúdo programático.
18. Pelo que, nestes termos, o Júri deliberou manter a decisão provisória de exclusão da candidata em apreço, sem prejuízo de a mesma poder habilitar-se a outros procedimentos concursais para funções na Administração Pública para as quais a licenciatura da candidata seja pedida.
19. Relativamente ao segundo ponto da ordem de trabalhos, e não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, que se encontram reproduzidas respetivamente nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

20. Relativamente ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por último, que irá notificar os candidatos admitidos para a realização da Prova Conhecimentos, cujo dia, hora e local irão ser, oportunamente, definidos, sendo que a respetiva convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em [www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos](http://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 11h06, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

### O Júri

---

**Presidente**

---

**1.ª Vogal Efetiva**

---

**2.ª Vogal Efetiva**